



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PAULO DE FÁRIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

[www.paulodefaria.sp.gov.br](http://www.paulodefaria.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo\\_de\\_faria](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria)

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 326

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FÁRIA | 2 |
| Atos Oficiais                     | 2 |
| Decretos                          | 2 |
| Licitações e Contratos            | 3 |
| Extrato                           | 3 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paulodefaria.sp.gov.br](http://www.paulodefaria.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo\\_de\\_faria](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Paulo de Faria

CNPJ 45.150.166/0001-22

Rua XV de novembro, 790

Telefone: (17) 3802-9200

Site: [www.paulodefaria.sp.gov.br](http://www.paulodefaria.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo\\_de\\_faria](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria)

#### Câmara Municipal de Paulo de Faria

CNPJ 51.351.732/0001-67

Praça Peregrino Benelli, 52

Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730

Site: [www.camarapaulodefaria.sp.gov.br](http://www.camarapaulodefaria.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paulodefaria.sp.gov.br](http://www.paulodefaria.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo\\_de\\_faria](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

[www.paulodefaria.sp.gov.br](http://www.paulodefaria.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo\\_de\\_faria](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria)

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 326

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 1.843, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*“Altera o Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2020, o qual ‘Estabelece medidas temporárias necessárias à prevenção de contágio pelo COVID-19 – Coronavírus, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências’; acrescenta os parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º ao art. 2.º, do mencionado Decreto, e dá providências correlatas”.*

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2020, bem como a necessidade de adoção de medidas rígidas com o fito de evitar e conter a pandemia do COVID-19 – Coronavírus no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP);

#### DECRETA:

Art. 1.º Os incisos III e IV, do art. 2.º, do Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º .....

(...)

III – As atividades educacionais em todas as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino,

IV – Os grupos e projetos sociais com qualquer público, restando suspensos também os atendimentos junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Departamento Municipal de Assistência Social – DMAS, ressalvados os atendimentos de emergência;

(...)

Art. 2.º A alínea “c”, do § 1.º do art. 2.º, do Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2020, passará a vigorar com a

seguinte redação:

c) A partir de 23 de março de 2020, estarão suspensas, por tempo indeterminado, todas as aulas, com fechamento das unidades escolares e creches vinculadas ao Município;

Art. 3.º O Art. 2.º, do Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º:

§ 5.º Os servidores públicos municipais lotados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Departamento Municipal de Assistência Social – DMAS, bem como os Fonoaudiólogos e Psicólogos pertencentes ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, poderão entrar em gozo de férias, licença-prêmio ou optarem por reposição futura, a ser adotada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 6.º Os Motoristas pertencentes ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal que não exerçam suas funções junto à Coordenadoria Municipal de Saúde, poderão entrar em gozo de férias, licença-prêmio ou optarem por reposição futura, a ser adotada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 7.º Ficam mantidas no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP) a execução dos serviços de Limpeza Pública e do Setor de Estradas e Rodagem Municipal, dada à natureza dos serviços públicos em questão.

§ 8.º Ficam suspensas todas as atividades junto à Coordenadoria de Cultura, Casa de Cultura e Setor de Turismo do Município de Paulo de Faria (SP).

Art. 4.º Temporariamente ficam mantidos os trabalhos junto ao Paço Municipal, em jornada reduzida, das 07h30min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, sem atendimento ao público.

Art. 5.º Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP).

Art. 6.º Fica limitado o acesso de pessoas às cerimônias fúnebres (velório) a 10 (dez) pessoas por sala, por qualquer causa morte, exceto os óbitos derivados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PAULO DE FÁRIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo\_de\_faria

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 326

Página 3 de 3

de COVID-19 – Coronavírus, devendo as cerimônias ser realizadas exclusivamente no período diurno, com duração limitada ao máximo de duas horas, visando garantir que o sepultamento se dê no mesmo dia do óbito.

§ 1.º Os falecidos em decorrência do COVID-19 – Coronavírus serão sepultados imediatamente, em urna lacrada, tão logo seja liberado o corpo, sendo proibida a realização de cerimônias fúnebres (velórios).

Parágrafo único. O horário de funcionamento do Velório Municipal será das 07h00min às 19h00min. Caso não haja o sepultamento até às 17h00min, o Velório deverá ser fechado e reaberto somente no dia seguinte.

Art. 7.º A autarquia municipal, através de seu Presidente, deverá adotar medidas de segurança, com vistas à contenção do COVID-19 – Coronavírus.

Art. 8.º As medidas contidas neste Decreto, bem como aquelas constantes do Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2.020, poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, por ter seus efeitos por tempo indeterminado, poderá ser cancelada pela edição de novo Decreto.

Art. 9.º O Parágrafo único do art. 5.º, do Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2.020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º .....

Parágrafo único. Todos os servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, exceto aqueles vinculados à Coordenadoria Municipal de Saúde, poderão entrar em gozo de férias, licença-prêmio ou optarem por reposição futura, a ser adotada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria (SP), 23 de março de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

### Licitações e Contratos

### Extrato

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FÁRIA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Paulo de Faria/SP, ratificando o procedido pelo Sr. Encarregado de Compra, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Tablet para atender a necessidade da agente de saúde. ”

Valor: R\$ 17.250,00 (Dezessete Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

Empresa: RENATA FERRO RODRIGUES LARocca  
21441434801.

CNPJ: 35.401.874/0001-35

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Encarregado de Compra.

Paulo de Faria- SP, 24 de março de 2020.

CLAUDIO DE FAVERI

Comissão de Licitação

Presidente